Ofício nº 322/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 03/08/2023
AS: 13:40hs

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2023, de 12 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 009/2023, de 12 julho de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 12 DE JULHO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 1.153, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º.** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e das taxas municipais, até a faixa 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, para entidades habilitadas junto ao Ministério das Cidades e para empresas de construção civil, que firmar parceria com este Município, Estado de Roraima e ou com entidades habilitadas na construção de unidades habitacionais, de Programas de Habitação do Governo Federal no Município de Boa Vista". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista